



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XII • Edição 679 • Capão Bonito, 30 de abril de 2020

www.capaobonito.sp.gov.br

Capão Bonito instala barreiras sanitárias em pontos estratégicos de acesso à cidade



Rodoviária, DER (Departamento de Estrada e Rodagem), Defesa Civil, Departamento Municipal de Trânsito, equipes de Saúde e das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica e apoio de vários funcionários municipais que auxiliam nas atividades logísticas.

Conforme os idealizadores do projeto, os agentes envolvidos nas barreiras sanitárias estão aferindo a temperatura corporal dos condutores e passageiros dos automóveis que entram no perímetro de Capão Bonito para verificar se algum apresenta suspeita de infecção pelo coronavírus.

Além disso, os profissionais também prestam orientações educativas e de prevenção sobre o que é a Covid-19, os cuidados de isolamento social e higiene que devem ser tomados para evitá-la e sobre os procedimentos que devem ser observados e seguidos nos casos de suspeita ou confirmação da infecção pelo novo coronavírus.

Medida começou nesta quinta-feira, dia 30, e vai até o dia 2 de maio nesta primeira fase

A Prefeitura Municipal de Capão Bonito, adotando mais uma ação para prevenir o avanço dos casos de contágio pelo novo coronavírus no Município, instalou barreiras sanitárias em pontos estratégicos da cidade.

A iniciativa começou a funcionar nesta quinta-feira, dia 30, e vai até o dia 02/05 (sábado), nesta primeira fase. A Prefeitura não divulgou o horário de funcionamento das barreiras para evitar qualquer tipo de burla, mas afirmou que haverá blitz diurnas e noturnas.

As barreiras trabalham em dois acessos à cidade, sendo a primeira na avenida Capitão Calixto (entrada da cidade),

nas proximidades da praça do Tropeiro, e a segunda no Viaduto Abib Elias Daniel, acesso à Vila Aparecida (Pontilhão), além do serviço no Terminal Rodoviário, junto aos passageiros que chegam à cidade, e mais uma na entrada do bairro Quêrência do Turvo (zona rural).

Para viabilizar a ação, a municipalidade conta com o apoio da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar



LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre alterações de Artigos da Lei Complementar nº 082, de 29 de dezembro de 2009, Dispõe sobre o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Capão Bonito e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 5º da Lei Complementar nº 082/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

I - ...

a) ...

b) ...

c) ...

II - ...

a) ...

b) ...

c) Coordenador Pedagógico;

d) Orientador Educacional;

e) REVOGADO.

f) ...

g) Diretor Formador e Orientador de Projetos do Centro Educacional, Cultural e Esportivo “Paulo Freire” (Atividades Complementares e Oficina Pedagógica);

h) Diretor Formador e Orientador de Educação Especial;

i) Professor Formador e Orientador de Projetos da Oficina Pedagógica.

III – Classe de Emprego de provimento em Comissão:

a) Diretor da Divisão de Planejamento Escolar e Manutenção

b) REVOGADO.

c) REVOGADO.

IV – Classe de Emprego de provimento Gratificado

a) Diretor da Divisão de Educação Infantil;

b) Diretor da Divisão do Ensino Fundamental;

c) Diretor Formador e Orientador de Projetos do Centro Educacional, Cultural e Esportivo “Paulo Freire”;

d) Diretor Formador e Orientador de Educação Especial;

CONTINUA→

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
**Secretaria Municipal de Agropecuária,
Obras e Meio Ambiente**

Éder Danilo Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima Cézar
Secretaria Municipal de Saúde

Noel Correa Leme
Secretaria Municipal de Finanças

Wagner Santos
**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo**

Raquel Aparecida da Silva Almeida
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Francisco Lino
Relações Institucionais

**Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449**

Thiago Okamoto - **Gestão de redes sociais**

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

**PAT (Postode Atendimento
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713**

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

e) REVOGADO.

f) REVOGADO.

Art. 2º Altera-se o art. 6º, da Lei Complementar nº 082/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

I - ...

a) ...

b) ...

II - ...

a) Nas classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

b) Nas classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA do Ensino Fundamental.

III - ...

a) Nas classes dos anos finais do Ensino Fundamental Regular e EJA.

b) Nas classes de Educação Física dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental Regular e EJA.

c) REVOGADO.

d) REVOGADO.

e) REVOGADO.

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. ...

Art. 3º Altera-se o Artigo 7º da Lei Complementar nº 082/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

§ 1º ...

I - ...

II - ...

III – Coordenador Pedagógico;

IV – Orientador Educacional;

V – REVOGADO.

VI – Professor Formador e Orientador de Projetos da Oficina Pedagógica do Centro Educacional, Cultural e Esportivo “Paulo Freire”.

§ 2º. Os Supervisores de Ensino atuarão na Secretaria Municipal de Educação de Capão Bonito e nas Unidades a ela vinculadas e subordinadas como também atividades educativas, em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, orientando, coordenando e assessorando o Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 4º Revoga-se a alínea “d” do inciso IX, do artigo 31 da Lei Complementar nº 082/2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 162, de 14 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 (...)

IX ...

(...)

d) REVOGADO.

1) REVOGADO.

2) REVOGADO.

3) REVOGADO.

Art. 5º Altera-se o Parágrafo único do Artigo 35 da Lei Complementar nº 082/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. ...

Parágrafo único. O Orientador Educacional será selecionado através de Processo Seletivo, que ocorrerá de 02 (dois) em 02 (dois) anos, respeitando o disposto na Lei nº 4.576, de 08 de março de 2019 e observados os seguintes critérios:

I – Das etapas do Processo Seletivo:

- a) Inscrição;
- b) Apresentação de Proposta de Trabalho;
- c) Entrevista.

II – Da análise das propostas e entrevistas que será de competência de uma comissão, composta especificamente para essa finalidade com portaria de designação dos seguintes membros:

- a) 02 (dois) – Supervisores;
- b) 02 (dois) – Diretores de Divisão;
- c) 04 (quatro) – Diretores de Escola.
- d) 01 (um) – Representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Altera-se a alínea “c” do Inciso III do artigo 37 da Lei Complementar nº 082/2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 0212, de 05 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. ...

I - ...

II - ...

III - ...

- a) ...
- b) ...
- c) Intervalo entre o término de um e o início de outro dever ser no mínimo de 15 (quinze) minutos, quando escolas localizadas no perímetro urbano da sede do Município; intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos, quando escolas localizadas fora do perímetro urbano até 30 (trinta) quilômetros e, acima de 30 (trinta) quilômetros, 01 (uma) hora, ou seja, 60 (minutos) minutos.

Art. 7º Altera-se o Artigo 44, da Lei Complementar nº 082/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. ...

I - ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...

II - ...

- a) ...
- b) ...
- c) Coordenador Pedagógico;
- d) ...
- e) REVOGADO;
- f) Orientador Educacional;
- g) Diretor Formador e Orientador de Projetos do Centro Educacional, Cultural e Esportivo “Paulo Freire” (Atividades Complementares e Oficina Pedagógica);
- h) Diretor Formador e Orientador de Educação Especial;
- i) Professor Formador e Orientador de Projetos da Oficina Pedagógica.

Art. 8º Altera-se a redação do Artigo 77, revogando-se o Parágrafo único e introduzindo novos parágrafos no referido artigo da Lei Complementar nº 082/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. O calendário escolar, a ser estabelecido no planejamento do início de cada ano letivo deverá ser de acordo com as necessidades e interesses do Sistema de Ensino Municipal, guardando, se possível, compatibilidade com o calendário da Rede Pública Estadual, conforme o seguinte:

Parágrafo único. REVOGADO.

§ 1º. Na elaboração do Calendário Escolar, observar-se-ão:

I - Início do ano letivo;

II – Encerramento do período de aulas regulares do primeiro semestre;

III - Encerramento do período de aulas regulares do segundo semestre;

IV – Término do ano letivo.

§ 2º. As escolas deverão organizar seu calendário escolar de acordo com a realidade local garantindo o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§ 3º. Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda a atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estrutura e coerentemente articulada com os princípios, objetivos e metas estabelecidas pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando a sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes:

I – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

II – Os dias de efetivo trabalho escolar constante da programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar inclusive aos sábados.

§ 4º. As atividades de cunho pedagógico, inerente ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o Artigo 13 da Lei Federal nº 9394/96.

I – O não comparecimento do docente nos dias de convocação para participar de reuniões pedagógicas, de conselho de classe ou de escola, para atender a pais, alunos e à comunidade, acarretará em “falta aula”, conforme o caso, observando o total das horas de duração dos eventos e a tabela em anexo nesta Lei Complementar, desde que o professor tenha aula atribuída no dia da convocação.

§ 5º. O calendário escolar deverá ser organizado pela Unidade Escolar conforme as normas estabelecidas pela secretaria municipal de educação, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

I – Após sua elaboração, o calendário deverá ser submetido à homologação do Secretário Municipal de Educação, com prévia manifestação dos Supervisores de Ensino da unidade escolar e do Conselho Municipal de Educação e deverá ser inserido na plataforma da “Secretaria Escolar Digital”.

II – No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e à nova homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 6º. O calendário escolar a ser elaborado deverá contemplar, os itens abaixo:

- a) Férias dos docentes;
- b) Períodos de atividades de planejamento/replanejamento;
- c) Dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres, no mínimo uma por bimestre;
- d) Dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas dos Conselhos de Classe/Ano e de reuniões com os pais/responsáveis dos alunos;
- e) Recesso escolar.

Art. 9º Altera-se o Artigo 78 da Lei Complementar nº 082/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. O Quadro do Magistério terá direito a 30 (trinta) dias de férias, que serão divididos em 02 (dois) períodos, conforme segue:

I – 15 (quinze) dias no mês de janeiro e 15 (quinze) dias no mês de julho.

§ 1º. Qualquer outro período sem aula é considerado férias escolares para os alunos e definido como recesso para os integrantes do Quadro do Magistério.

§ 2º. O Quadro do Magistério terá um recesso mínimo de 15 (quinze) dias que será previsto no Calendário Escolar e suspenderá as atividades docentes com os alunos.

§ 3º. No recesso, o quadro do Magistério poderá ser convocado, excepcionalmente, para planejamento, replanejamento, atribuições de classes/aulas, seminários, cursos e outras atividades referentes ao seu campo de atuação e previstos no calendário escolar.

I – As escolas deverão funcionar em todos os dias úteis, mesmo nas férias como no recesso escolar, exceto em feriados nacionais ou municipais ou por força de Decreto do Executivo Municipal, para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral.

II – O Diretor de escola deverá organizar escala de trabalho do pessoal técnico-administrativo, de modo a garantir a presença de pelo menos um servidor público da Direção da escola e um da secretaria, para atendimento ao público no período de recesso escolar.

§ 4º. REVOGADO.”

Art. 10. Fica alterado o artigo 83 da Lei Complementar nº 082/2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 223, de 28 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante de emprego de Diretor de Escola, Supervisor de Ensino, Coordenador Pedagógico e Professor.

§ 1º. ...

I - ...

II - ...

III - ...

a) A primeira fase se dará através dos aprovados em concurso público vigente para Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Professor.

b) Findando-se a lista de aprovados em concurso público vigente, a substituição dar-se-á através de processo seletivo interno em conformidade à instrução normativa emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

c) ...

IV - ...

a) ...

1. ...

2. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício, efetivamente prestado no Magistério público municipal.

3. Ter Nível Superior em curso de Graduação em Pedagogia Plena com habilitação em Gestão Escolar ou Administração Escolar; ou Pós-Graduação Stricto Sensu em Gestão Escolar ou Administração Escolar devidamente reconhecido pelo MEC.

b) ...

1. 02 (dois) pontos por certificado de aprovação em concurso público, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para preenchimento de cargos de Diretor de Escola (último dez anos).

2. 01 (um) ponto para o certificado de pós-graduação em Gestão Escolar com o mínimo de 360 horas, desde que não tenha sido utilizado no item a.3.

3. 01 (um) ponto para os certificados de pós-graduação na área de educação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas) horas perfazendo o máximo de 3,0 (três pontos).

4. Cursos de Aprofundamento ou Extensão Cultural na área de atuação, ou ainda aqueles que sejam relacionados às áreas educacionais, com 08 horas ou mais, 0,001 por hora, perfazendo até no máximo 01 (um) ponto;

5. Título de Mestre na área da Educação - 15 pontos;

6. Título de Doutor na área da Educação - 20 pontos.

c) Quanto ao tempo de serviço:

1. 0,005 (cinco milésimos) por dia como Diretor de Escola no Sistema Municipal de Educação de Capão Bonito, até 20 pontos;

2. Tempo de serviço no Magistério público não concomitante como Diretor de Escola = 0,004 por dia.

§ 2º. ...

§ 3º. ...

§ 4º. As substituições para Coordenador Pedagógico somente ocorrerão nos períodos iguais ou superiores a 45 (quarenta e cinco) dias e para Supervisor de Ensino somente ocorrerão nos períodos superiores 60 (sessenta) dias, observando os seguintes parâmetros:

I - A primeira fase se dará através dos aprovados em concurso público vigente para Supervisor de Ensino e Coordenador Pedagógico;

II - Findando-se a lista de aprovados em concurso público vigente, a substituição dar-se-á através de processo seletivo interno em conformidade à instrução normativa emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

III - Em qualquer situação, o contrato será temporário;

IV - Terminada a licença ou afastamento, o Supervisor de Ensino, o Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico contratado volta a concorrer pela lista de classificados do concurso público vigente.

V - Nos casos de prorrogações de licenças e/ou afastamentos legais será dada a preferência ao Supervisor de Ensino, ao Diretor de Escola e ao Coordenador Pedagógico atuando em substituição.

a) Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, a execução, ao acompanhamento e a publicação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

b) Compete aos Diretores de Divisão de Ensino e aos Supervisores de Ensino Municipal as providências legais para a execução da presente lei:

1. Tomar providências necessárias para o correto cumprimento desta Lei Complementar;
2. Solucionar os casos omissos, consultando, se necessário, a Secretaria dos Negócios Jurídicos.

c) Para fins de inscrição de substituição de Supervisor de Ensino e Coordenador de Pedagógico do Sistema Municipal de Educação de Capão Bonito, os candidatos deverão anexar comprovante de títulos e tempo.

d) Ocorrendo empate na classificação de substituição, será obedecido o seguinte critério de desempate:

1. Maior tempo de serviço no magistério municipal;
2. Maior nível de formação ou habilitação;
3. Maior idade e;
4. Maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

e) Será determinado através de resolução pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a data limite para a contagem de tempo dos docentes.

f) O tempo de serviço no emprego de Supervisor de Ensino e Coordenador Pedagógico no Sistema Municipal de Educação = 0,012 por dia.

g) O tempo de serviço no Magistério público na Secretaria Municipal de Educação de Capão Bonito se refere ao tempo de Magistério no Sistema Municipal = 0,004 por dia.

h) Para contagem de pontos referente aos títulos, atender-se-á aos seguintes critérios:

1. Diploma de Licenciatura, exceto Pedagogia, igual a 03 (três) pontos e perfazendo até no máximo de 09 (nove) pontos;
2. Certificados de participação em Cursos de Pós-Graduação Latu-Sensu na área da Educação, com carga mínima de 360 horas, 02 (dois) pontos, perfazendo até no máximo de 10 (dez) pontos;
3. Certificados de participação em Cursos de Extensão, área da Educação, com carga igual ou superior a 180 horas, 01 (um) ponto, perfazendo até o máximo de 03 (três) pontos;
4. Cursos de Aprofundamento ou Extensão Cultural na área de atuação, ou ainda aqueles que sejam relacionados às áreas educacionais, com 08 horas ou mais, 0,001 por hora, perfazendo até no máximo 01 (um) ponto;
5. Título de Mestre na área da Educação - 15 pontos;
6. Título de Doutor na área da Educação - 20 pontos.

i) O fornecimento das informações necessárias ao preenchimento dos campos da ficha funcional, no caso das substituições para Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, será de responsabilidade do superior imediato.

j) O período de inscrição, publicação, recurso e substituição serão estabelecidos conforme resolução emitida pela SMECET.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 12. Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da citada Lei Complementar nº 082/2009, não afetados pelas alterações ora introduzidas.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 27 de abril de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 250, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a criação dos Cargos Gratificados para servidores efetivos da Educação de: Diretor Formador e Orientador de Projetos do Centro Educacional, Cultural e Esportivo Paulo Freire (Atividades Complementares e Oficina Pedagógica); de Diretor Formador e Orientador de Educação Especial e de Professor Formador e Orientador de Projetos da Oficina Pedagógica, constante do Anexo V da Lei nº 045, de 03 de novembro de 2005 e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo V – do Quadro Permanente – Função Gratificada, da Lei Complementar nº 045 de 03 de novembro de 2005, os cargos gratificados de Diretor Formador e Orientador de Projetos do Centro Educacional, Cultural e Esportivo Paulo Freire (Atividades Complementares e Oficina Pedagógica); de Diretor Formador e Orientador de Educação Especial e de Professor Formador e Orientador de Projetos da Oficina Pedagógica, que passa a constar da seguinte forma:

ANEXO V**QUADRO PERMANENTE – FUNÇÃO GRATIFICADA**

DENOMINAÇÃO	CHS	GRUPO	GRAU	QUANT.
DIRETOR FORMADOR E ORIENTADOR DE PROJETOS DO CENTRO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO PAULO FREIRE (ATIVIDADES COMPLEMENTARES E OFICINA PEDAGÓGICA)	40	H	11	01
DIRETOR FORMADOR E ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	40	H	11	01
PROFESSOR FORMADOR E ORIENTADOR DE PROJETOS DA OFICINA PEDAGÓGICA	40	H	10	05

Art. 2º Altera-se o ANEXO XXIV – Descrição de Emprego do ANEXO V, da Lei Complementar nº 045 de 03 de novembro de 2005, para incluir a descrição da função de Diretor Formador e Orientador de Projetos do Centro Educacional, Cultural e Esportivo Paulo Freire (Atividades Complementares e Oficina Pedagógica); da função de Diretor Formador e Orientador de Educação Especial e da função de Professor Formador e Orientador de Projetos da Oficina Pedagógica com a seguinte redação:

ANEXO XXIV**QUADRO PERMANENTE – FUNÇÃO GRATIFICADA**

CARGO: Diretor Formador e Orientador de Projetos do Centro Educacional, Cultural e Esportivo Paulo Freire (Atividades Complementares e Oficina Pedagógica)

Descrição: o Diretor Formador e Orientador de Projetos do Centro Educacional, Cultural e Esportivo Paulo Freire (Atividades Complementares e Oficina Pedagógica) atuará nos diferentes contextos pedagógicos do Sistema Municipal de Educação, visando: a) o fortalecimento das ações de orientação e aperfeiçoamento do fazer pedagógico das escolas, pilar básico da melhoria da qualidade do ensino; b) a amplitude da gestão pedagógica dos objetivos, metas e diretrizes estabelecidas na proposta pedagógica das Unidades Escolares, otimizando as práticas dos Coordenadores Pedagógicos e dos docentes, com máxima prioridade a execução do planejamento e à organização de materiais didáticos e recursos tecnológicos inovadores; c) a condução de alternativas de soluções em situações problemas e nas decisões de intervenções imediatas na aprendizagem, com atendimento das necessidades dos alunos, orientando e promovendo a ampliação de diferentes mecanismos de apoio escolar, tendo também as seguintes atribuições:

I – Orientar o trabalho dos Professores Formadores e Orientadores de Projetos da Oficina Pedagógica;

II – Ter como prioridade o planejamento e a organização dos materiais didáticos, impressos ou recursos tecnológicos;

III – Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

IV – Decidir, juntamente com a equipe a convivência e oportunidade de se promoverem sugestões para intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante as aplicações de mecanismos de apoio escolar.

V – Relacionar-se com os demais profissionais da educação de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança;

VI – Trabalhar em equipe como parceiro;

VII – Orientar os Professores Formadores e Orientadores de Projetos da Oficina Pedagógica quanto às percepções que subsidiam práticas de atuação democrática e participativa, bem como, as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidade de ensino;

VIII – Coordenar juntamente com os mesmos a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como, dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX – Tornar as ações de orientação e formação pedagógica um espaço de diálogo colaborativo de práticas entre sua equipe e gestores e docentes;

X – Analisar os índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho das escolas, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica/currículo junto com sua equipe, bem como a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos, das ações de apoio necessários à aprendizagem buscando a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e a aprendizagem no Sistema Municipal de Ensino.

Especificações:

I – Do compromisso de:

- a) Identificar e valorizar os saberes do Professor Formador e Orientador de Projetos da Oficina Pedagógica (PFOPOP) da Unidade Escolar;
- b) Fortalecer o papel do PFOPOP como orientador de professores nas práticas educacionais;
- c) Oferecer subsídios teóricos e operacionais de sustentação da prática do PFOPOP;
- d) Verificar os registros de observações realizados pelo PFOPOP referente às Unidades Escolares sobre a Gestão da Sala de Aula, para análise e monitoramento de ações de orientação e formação;
- e) Realizar e/ou intermediar ações de formação para o PFOPOP visando à implementação do currículo e colaborando na construção e no desenvolvimento de situações de aprendizagem;
- f) Analisar as metas definidas na Proposta Pedagógicas das Escolas e os resultados educacionais atingidos, a fim de indicar estratégias que visem à superação das fragilidades detectadas na verificação;
- g) Promover orientações técnicas e pedagógicas com a finalidade precípua de divulgar e orientar o planejamento, a organização e a correta utilização de materiais didáticos, impressos ou em recursos tecnológicos disponibilizados nas escolas;
- h) Acompanhar os processos desenvolvidos pelo PFOPOP, a fim de:

h.1) Verificar o Plano de Trabalho do PFOPOP, bem como os registros das reuniões nos horários de trabalho pedagógico coletivo, para identificação das formas de implementação do currículo;

h.2) Realizar intervenções pedagógicas, oferecendo contribuições teóricas e/ou metodológicas que visem à construção do espaço dialógico de formação;

h.3) Analisar os materiais didáticos e paradidáticos, identificando sua relação e pertinência com o currículo e seu efetivo uso em conjunto com os PFOPOP;

h.4) Divulgar e incentivar o uso pedagógico da Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC, fornecendo subsídios e orientações aos PFOPOP, para domínio da linguagem digital, com vistas à posterior reprodução dos conhecimentos aos Coordenadores Pedagógicos em exercício nas unidades escolares, visando à disseminação do emprego de tecnologias educacionais no processo de ensino-aprendizagem;

h.5) Fornecer subsídios para fomentar a autonomia dos PFOPOP no uso da TIC em suas ações pedagógicas;

h.6) Atuar na capacitação do PFOPOP em orientações técnicas ou em cursos voltados ao uso de tecnologias de apoio pedagógico.

II – De sua atuação, a fim de atender com eficiência e eficácia às demandas:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental anos iniciais;
- c) Ensino Fundamental anos finais;
- d) EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Requisitos para o exercício da função de Diretor Formador e Orientador de Projetos do Centro Educacional, Cultural e Esportivo Paulo Freire (Atividades Complementares e Oficina Pedagógica):

I – Ser docente titular de cargo do Sistema Municipal de Educação de Capão Bonito;

II – Contar, com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência no magistério público;

III – Possuir licenciatura plena em Pedagogia e pós-graduação *lato sensu* na área de educação.

CARGO: Diretor Formador e Orientador de Educação Especial.

Descrição: O Diretor Formador e Orientador de Educação Especial, atuará nos diferentes contextos pedagógicos do Sistema Municipal de Educação e nas atividades complementares, elaborando, estabelecendo, determinando e acompanhando as ações funcionamento do atendimento aos alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais da rede municipal de ensino em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Supervisão de Ensino, visando: a) delegar e atribuir as funções dos profissionais de Educação Especial (capacitação, formação, orientação pedagógica em parceria com o a Oficina Pedagógica); b) elaborar e executar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação a política de educação inclusiva da rede municipal de ensino

de Capão Bonito; c) administrar as atividades a serem desenvolvidas no Centro Apoio Multifuncional Pedagógico – CAMP pela Equipe Educacional, em conjunto com as Unidades Escolares; d) direcionar e orientar a equipe de trabalho do CAMP, responder pela área administrativa e conduzir as ações do CAMP em trabalho conjunto com as Unidades Escolares de acordo com as diretrizes estabelecidas pela mesma; e) direcionar as ações de forma articulada com as Unidades Escolares atendidas pelo CAMP, realizar as interversões pedagógicas necessárias junto aos alunos e Orientadores de acordo com a necessidade; acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos atendidos no CAMP, bem como as Unidades Escolares onde estão matriculados, prestar assessoria as Unidades Escolares e seus professores quando solicitado, emitir relatórios de atendimento as Unidades Escolares a respeito dos alunos em atendimento; f) articular juntamente com os Técnicos e Secretaria da Saúde o encaminhamento aos especialistas para atendimento e emissão de laudos referentes aos alunos com Deficiências, e assim encaminhar para atendimento especializado e pedagógico adequado; g) oferecer orientação aos Profissionais de Educação, estabelecer novas perspectivas de aprimoramento e desenvolvimento referente a Educação Especial da rede Municipal de Ensino.

Especificações:

I – Do compromisso de:

- a) Identificar e valorizar os saberes do Orientador Educacional (OE) da Unidade Escolar;
- b) Fortalecer o papel do OE como orientador de professores nas práticas educacionais referente aos alunos com necessidades especiais;
- c) Oferecer subsídios teóricos e operacionais de sustentação da prática do OE;
- d) Verificar os registros de observações realizados pelo OE para análise e monitoramento de ações de orientação e formação;
- e) Realizar ações de formação para os professores visando à implementação do currículo e colaborando na construção e no desenvolvimento de situações de aprendizagem específica;
- f) Analisar as metas definidas na Proposta Pedagógicas das Escolas e os resultados educacionais atingidos, a fim de indicar estratégias que visem à superação das fragilidades detectadas na verificação;
- g) Promover orientações técnicas e pedagógicas com a finalidade precípua de divulgar e orientar o planejamento, a organização e a correta utilização de materiais didáticos, impressos ou em recursos tecnológicos disponibilizados nas escolas;
- h) Acompanhar os processos desenvolvidos pelo OE, a fim de divulgar e incentivar o uso pedagógico da Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC, fornecendo subsídios e orientações aos Orientadores Educacionais, para domínio da linguagem digital, com vistas à posterior reprodução dos conhecimentos aos professores em exercício nas unidades escolares, visando à disseminação do emprego de tecnologias educacionais no processo de ensino-aprendizagem, fornecendo subsídios para fomentar a autonomia dos professores no uso da TIC em suas ações práticas; orientando as equipes escolares no desenvolvimento de projetos com recursos da tecnologia educacional e atuando e/ou intermediando na capacitação de professores em orientações técnicas ou em cursos voltados ao uso de tecnologias de apoio pedagógico.

II – De sua atuação, a fim de atender com eficiência e eficácia às demandas na:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental anos iniciais;
- c) Ensino Fundamental anos finais;
- d) EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Requisitos para o exercício da função de Diretor Formador e Orientador de Educação Especial:

I – Ser docente titular de cargo do Sistema Municipal de Educação de Capão Bonito;

II – Contar com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência no magistério público municipal;

III – Possuir licenciatura plena em Pedagogia com Especialização *lato sensu* em Educação Especial ou Altas habilidades/ Superdotação.

CARGO: Professor Formador e Orientador de Projetos da Oficina Pedagógica.

Descrição: o Professor Formador e Orientador de Projetos da Oficina Pedagógica atuará nos diferentes contextos pedagógicos do Sistema Municipal de Educação, visando: a) o fortalecimento das ações de orientação e aperfeiçoamento do fazer pedagógico das escolas, pilar básico da melhoria da qualidade do ensino; b) a amplitude da gestão pedagógica dos objetivos, metas e diretrizes estabelecidas na proposta pedagógica das Unidades Escolares, otimizando as práticas dos Coordenadores Pedagógicos e dos docentes, com máxima prioridade a execução do planejamento e à organização de materiais didáticos e recursos tecnológicos inovadores; c) a condução de alternativas de soluções em situações problemas e nas decisões de intervenções imediatas na aprendizagem, com atendimento das necessidades dos alunos, orientando e promovendo a ampliação de diferentes mecanismos de apoio escolar; e terá a seguintes atribuições:

I – Orientar o trabalho dos Coordenadores Pedagógicos e docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

II – Ter como prioridade o planejamento e a organização dos materiais didáticos, impressos ou recursos tecnológicos;

III – Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

IV – Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a convivência e

oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante as aplicações de mecanismos de apoio escolar.

V – Relacionar-se com os demais profissionais da educação de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança;

VI – Trabalhar em equipe como parceiro;

VII – Orientar os coordenadores e professores quanto às percepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como, as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidade de ensino;

VIII – Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como, dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX – Tornar as ações de orientação e formação pedagógica um espaço de diálogo colaborativo de práticas entre gestores e docentes, que assegurem:

- a) A participação proativa de Coordenadores Pedagógicos e de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
- b) A vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação, ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como, às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
- c) A efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e suas necessidades individuais;
- d) As abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projetos e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos;
- e) A divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;
- f) A análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar;
- g) A análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos, das ações de apoio necessários à aprendizagem;
- h) A obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e a aprendizagem na unidade escolar.

Especificações:

I – Do compromisso de:

- a) Identificar e valorizar os saberes do Coordenador Pedagógico (CP) da Unidade Escolar;
- b) Fortalecer o papel do CP como orientador de professores nas práticas educacionais;
- c) Oferecer subsídios teóricos e operacionais de sustentação da prática do CP;
- d) Verificar os registros de observações realizados pelo CP das Unidades Escolares sobre a Gestão da Sala de Aula, para análise e monitoramento de ações de orientação e formação;
- e) Realizar ações de formação para os professores visando à implementação do currículo e colaborando na construção e no desenvolvimento de situações de aprendizagem;
- f) Analisar as metas definidas na Proposta Pedagógicas das Escolas e os resultados educacionais atingidos, a fim de indicar estratégias que visem à superação das fragilidades detectadas na verificação;
- g) Promover orientações técnicas e pedagógicas com a finalidade precípua de divulgar e orientar o planejamento, a organização e a correta utilização de materiais didáticos, impressos ou em recursos tecnológicos disponibilizados nas escolas;
- h) Acompanhar os processos desenvolvidos pelo CP da unidade escolar, a fim de:
 - h.1) Verificar o Plano de Trabalho do CP, bem como os registros das reuniões nos horários de trabalho pedagógico coletivo, para identificação das formas de implementação do currículo;
 - h.2) Realizar intervenções pedagógicas, oferecendo contribuições teóricas e/ou metodológicas que visem à construção do espaço dialógico de formação;
 - h.3) Analisar os materiais didáticos e paradidáticos, identificando sua relação e pertinência com o currículo e seu efetivo uso em conjunto com os CPs;
 - h.4) Divulgar e incentivar o uso pedagógico da Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC, fornecendo subsídios e orientações aos Coordenadores Pedagógico, para domínio da linguagem digital, com vistas à posterior reprodução dos conhecimentos aos professores em exercício nas unidades escolares, visando à disseminação do emprego de tecnologias educacionais no processo de ensino-aprendizagem.
 - h.5) Fornecer subsídios para fomentar a autonomia dos professores no uso da TIC em suas ações pedagógicas;

- h.6) Orientar as equipes escolares no desenvolvimento de projetos com recursos da tecnologia educacional;
- h.7) Atuar na capacitação de professores em orientações técnicas ou em cursos voltados ao uso de tecnologias de apoio pedagógico.

II – De sua atuação, a fim de atender com eficiência e eficácia às demandas peculiares à área/disciplina pela qual é responsável:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental anos iniciais;
- c) Ensino Fundamental anos finais;
- d) EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Requisitos para o exercício da função de Professor Formador e Orientador de Projetos da Oficina Pedagógica:

- I – Ser docente titular de cargo do Sistema Municipal de Educação de Capão Bonito;
- II – Contar, com no mínimo 03 (três) anos de experiência no magistério público;
- III – Possuir licenciatura plena em Pedagogia e pós-graduação *lato sensu* na área de educação.

Art. 3º A Oficina Pedagógica terá seu módulo composto por até 05 (cinco) Professores Formadores e Orientadores de Projetos da Oficina Pedagógica, na seguinte conformidade:

- a) 01 (um) Professor Formador e Orientador de Projetos da Oficina Pedagógica para Educação Infantil;
- b) 01 (um) Professor Formador e Orientador de Projetos da Oficina Pedagógica para o Ensino Fundamental anos iniciais;
- c) 02 (dois) Professores Formadores e Orientadores de Projetos da Oficina Pedagógica para o Ensino Fundamental anos finais;
- 01 (um) Professor Formador e Orientador de Projetos da Oficina Pedagógica em Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC.

Art. 4º Os docentes designados nos termos desta Lei terão **cessadas suas designações**, em qualquer uma das seguintes situações:

- I – Mediante solicitação por escrito do Professor;
- II – A critério da Administração.

Art. 5º O exercício das funções gratificadas de Diretor Formador e Orientador de Projetos do Centro Educacional, Cultural e Esportivo Paulo Freire (Atividades Complementares e Oficina Pedagógica); de Diretor Formador e Orientador de Educação Especial e de Professor Formador e Orientador de Projetos da Oficina Pedagógica do que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação dar-se-ão na conformidade do que dispõe a presente Lei Complementar.

Art. 6º A função gratificada de Diretor Formador e Orientador de Projetos do Centro Educacional, Cultural e Esportivo Paulo Freire (Atividades Complementares e Oficina Pedagógica); de Diretor Formador e Orientador de Educação Especial e de Professor Formador e Orientador de Projetos da Oficina Pedagógica do que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação será exercida por docente titular de cargo do Sistema Municipal de Educação de Capão Bonito.

Parágrafo único. O profissional do magistério que ocupar Diretor Formador e Orientador de Projetos do Centro Educacional, Cultural e Esportivo Paulo Freire (Atividades Complementares e Oficina Pedagógica); de Diretor Formador e Orientador de Educação Especial e de Professor Formador e Orientador de Projetos da Oficina Pedagógica retornará ao emprego de origem, quando necessário, em local destinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 7º Ficam extintos os empregos de: Diretor da Divisão da Oficina Pedagógica e de Dirigente de Divisão de Educação Especial, constantes no Anexo I - do Quadro Permanente – Empregos em Comissão, da Lei Complementar nº 045 de 03 de novembro de 2005.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes.

Art. 9º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 045/2005, não afetados pelas alterações ora introduzidas.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2020.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de abril de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.693, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre Cessão em Comodato de um imóvel à Associação de Corredores de Capão Bonito SP, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em Comodato, à Associação de Corredores de Capão Bonito SP, inscrita no CNPJ sob nº 26.003.910/0001-11, com sede à Rua Juraci Geringnani, nº 437, Vila São Judas Tadeu, Capão Bonito/SP, um imóvel localizado na Avenida José Miguel Ferreira, s/nº, no Bairro Jardim Boa Esperança (antigo prédio da EMEI Criança Feliz), neste Município.

§ 1º. O referido imóvel será utilizado para fins de instalação de um centro para desenvolvimento de trabalhos esportivos, socioeducativos, de lazer e formação humana, com foco em todas as faixas etárias.

§ 2º. A Comodatária não poderá ceder ou transferir o imóvel descrito no "Caput" deste artigo, sob pena de aplicação das cominações legais de direito.

§ 3º. O Termo de Cessão em Comodato faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A cessão de que trata esta Lei terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta Lei, aplicando-se o que dispõe os artigos 579 à 585, do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º A Comodatária assumirá o compromisso de zelar pela manutenção do imóvel e ao final devolver o mesmo e suas construções e benfeitorias, inclusive as realizadas às suas expensas à Comodante.

Art. 4º O presente comodato não obriga a Comodante, a pagar quaisquer despesas com obras que venham a ser construídas pela Comodatária ou indenizar prejuízos na vigência do contrato.

Art. 5º Em caso de dissolução da Associação ou desvio dos fins propostos, revogar-se-á, incontinenti, o comodato, retornando o imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º O não cumprimento de artigos desta Lei ensejará no fim da Cessão em Comodato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 27 de abril de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.694, DE 27 DE ABRIL DE 2020.



Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à doação de materiais de construção à Associação dos Produtores Rurais do Bairro Mato Pavão, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação à Associação dos Produtores Rurais do Bairro Mato Pavão, inscrita no CNPJ sob nº 02.586.807/0001-83, com sede no Bairro do Pavão, Capão Bonito/SP, dos materiais de construção abaixo relacionados:

- I** - 65 (sessenta e cinco) telhas Cumieira;
- II** - 100 (cem) Safarros de 5cm x 3,00m;
- III** - 10 (dez) Tábuas Beiral desenhada Eucalipto 15 x 4,00m;
- IV** - 01 (uma) Porta Palheta 90cm;
- V** - 02 (dois) sacos de cimento;
- VI** - ½ (meio) metro de areia média lavada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Doutor "João Pereira dos Santos Filho", 27 de abril de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

RETIFICAÇÃO

CONSIDERANDO A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CONSIDERANDO PORTARIA Nº 2.362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO RESOLVE;

RETIFICAR A CLÁUSULA 3ª PARÁGRAFO 3.2 DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 23/2019, 24/2019, 25/2019, 26/2019, 27/2019, 28/2019, 29/2019, 30/2019, 31/2019, 32/2019, 33/2019, 34/2019, 35/2019, 36/2019, 37/2019 E **38/2019 FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

ONDE SE LÊ:

3.2 -12 parcelas, mensal e igual, oriundos das respectivas fontes.

Os recursos de fonte Estadual e Federal, somente serão repassados as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município.

LEIA SE:

3.2 -12 parcelas, mensal e igual, oriundos das respectivas fontes.

Os recursos de fonte Estadual e Federal, somente serão repassados as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município, conforme portaria nº 2.362 de 20 de dezembro de 2019 do Ministério da Cidadania.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.695, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre alterações nos artigos 36 e 47 da Lei nº 4.357/2017, que dispõe sobre a Organização do Sistema de Ensino Municipal, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 36 da Lei nº 4.357, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 ...

I - ...

II - ...

III - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) Diretor Formador e Orientador de Projetos do Centro Educacional, Cultural e Esportivo Paulo Freire;

f) Diretor Formador e Orientador de Educação Especial.

Art. 2º Altera-se o artigo 47 da Lei nº 4.357, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 ...

a) ...

b) ...

c) ...

c.1 - REVOGADO.

d) ...

Art. 3º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei nº 4.357/2017, não afetados pelas alterações ora introduzidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 27 de abril de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.696, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**Projeto de Lei nº 0005-2020 – dos vereadores Domingos Francisco Ribeiro Neto e Valdemir Daniel de Queiroz**

Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei nº 4.680, de 28 de fevereiro de 2020, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a alínea “s” do artigo 1º da Lei nº 4.680, de 28 de fevereiro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“s) Rua Quirino José de Abreu.”

Art. 2º Fica incluído a alínea “t”, no artigo 1º da Lei nº 4.680, de 28 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

“t) Rua Capitão Elídio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de abril de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.697, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**Projeto de Lei nº 0006-2020 – do vereador Romano José de Oliveira**

Dispõe sobre a denominação da “Virada Cultural” instituída pela Lei nº 4.227, de 25 de outubro de 2016, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no art. 1º da Lei nº 4.227, de 25 de outubro de 2016, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** A Virada Cultural instituída no caput deste artigo passa a ser denominada “Virada Cultural José Antônio Mendes”, em razão dos relevantes serviços prestados ao município de Capão Bonito por esse ilustre cidadão”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de abril de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.698, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre desafetação de área localizada na Avenida Francisco de Assis Brisola, Jardim Vale Verde, neste Município, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do rol dos bens dominiais do município, uma área com 1.521,16m² (Um mil quinhentos e vinte e um metros e dezesseis decímetros quadrados), localizada na Avenida Francisco de Assis Brisola, Jardim Vale Verde, neste Município, com as seguintes características:

DESCRIÇÃO DAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:**ÁREA TOTAL (1521,16 M²)**

Descrição: “Tem início no ponto 1, localizado na lateral do Córrego, deste segue pelo Córrego, sentido montante, com distância de 19,49 metros confrontando com herdeiros de Júlio de Souza Galvão até o ponto 2C, deste deflete à esquerda com rumo de 47°26'20" NE e distância de 87,89 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Capão Bonito até o ponto 2B, deste deflete à esquerda com rumo de 42°33'40" NW e distância de 15,14 metros confrontando com a Prefeitura Municipal de Capão Bonito até o ponto 2A, deste deflete à esquerda em curva com desenvolvimento de 15,50 metros confrontando com IBRAHIM SABA NETO até o ponto 2, deste segue com rumo de 49°53'01" SW e distância de 77,37 metros confrontando com o mesmo IBRAHIM SABA NETO até o ponto 1, onde teve início esta descrição, perfazendo a área de 1.521,16m² (Um mil quinhentos e vinte e um metros e dezesseis decímetros quadrados).

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de abril de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 004/2019 – 1º Termo de Aditamento

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 001/2019

CONTRATADO: DIOGO MATEUS PATROCÍNIO DE OLIVEIRA-ME

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2020.

OBJETO: Prorrogação de prazo por 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais)

PRAZO: 24/04/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 008/2019 – 1º Termo de Aditamento

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 001/2019

CONTRATADO: STS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI-ME

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2020.

OBJETO: Prorrogação de prazo por 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 4.839,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais)

PRAZO: 24/04/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 007/2019 – 1º Termo de Aditamento

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 001/2019

CONTRATADO: ROSINÉIA DE CÁSSIA R. VALENTE -ME

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2020.

OBJETO: Prorrogação de prazo por 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 4.047,00 (quatro mil e quarenta e sete reais)

PRAZO: 24/04/2021.

LEI N° 4.699, DE 29 DE ABRIL DE 2020.



Dispõe sobre concessão de subsídio para os serviços de transporte coletivo urbano, através da Empresa Ana Rita da Silva Bueno Transportes - ME, a título de equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos e condições que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio, à Empresa Ana Rita da Silva Bueno Transportes - ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.962.917/0001-03, com sede à Rua Chácara Bom Jesus, s/nº, Bairro Can Can, Riversul-SP, a título de equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais, nos termos do Parágrafo único do presente, para fins de viabilizar a continuidade do sistema de transporte urbano no Município, garantida a gratuidade de transporte aos idosos e pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. O subsídio constante do "caput", terá vigência de 08 meses, ou seja, do mês de competência maio/2020 ao mês de competência dezembro/2020, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, com autorização Legislativa.

Art. 2º A empresa prestará contas, mensalmente, à Prefeitura da aplicação dos recursos com apresentação de Relatórios e Notas Fiscais.

Art. 3º O presente subsídio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias. ____

Art. 4º O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua revogação, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

Art. 5º O controle e a fiscalização da execução do presente subsídio serão atribuídos respectivamente, ao responsável que vier a ser indicado pela empresa Ana Rita da Silva Bueno Transportes - ME ou representante que vier a ser designado pelo Município.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de maio de 2020.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de abril de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - PROCESSO Nº 3379/2020 – REGISTRO DE PREÇOS: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta técnica mais vantajosa, para **Aquisição de Kits de Teste Rápido para Coronavirus IgG/IgM (Covid-19), para a Secretaria Municipal de Saúde**, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **A abertura será no dia 14 de Maio de 2020, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 29 de Abril de 2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 - PROCESSO Nº 3319/2020: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta técnica mais vantajosa, **Contratação de farmácia para o Fornecimento de Medicamentos Emergenciais inexistentes na FARMÁCIA MUNICIPAL**, para pronta e imediata entrega, mediante apresentação individual de receituário médico por pacientes em situação de carência no âmbito do Município, para a **Secretaria Municipal de Saúde**, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **A abertura será no dia 14 de Maio de 2020, até as 14h00min.** Capão Bonito/SP, 29 de Abril de 2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020 – PROCESSO Nº 3129/2020: O presente objeto consiste na **Contratação de empresa especializada para reformulação da iluminação de 03 (três) áreas do Parque das Águas e Implantação do novo Deck**, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras, deste município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. **Os envelopes deverão ser apresentados até o dia 19 de Maio de 2020, as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 29 de Abril de 2020.

O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado gratuitamente através do site www.capaobonito.sp.gov.br no portal **Serviços**, clicar em **Serviços/Editais e Baixar**.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONVÊNIO PMCB Nº 001/2018 MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Municipais nºs: 4.508/2018 e 4.645/2019 e Portaria nº 3.339/2019, do Ministério da Saúde.
OBJETO – A execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.
VALOR: R\$ 63.679,00 (Parcela Única)
DATA DE ASSINATURA: 23/04/2020

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2020 (Processo nº 3380/2020)
OBJETO: Aquisição de mascaras descartáveis para o combate ao COVID-19.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2020** confeccionada de acordo do Art. 4º da lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, a empresa **FUNDAÇÃO “PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL” – FUNAP (CNPJ: 49.325.434/0007-46)**, no valor total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**. Capão Bonito, 30/04/2020.

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 123/2018 CONTRATADA: ANTUNES TRANSPORTES LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município
“DO VALOR”: Acrescentando o valor de R\$

7.107,10 (sete mil cento e sete reais e dez centavos) ao valor originário do contrato.
ASSINATURA: 23/04/2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 AO CONVÊNIO PMCB Nº 001/2018 MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Municipais nºs: 4.508/2018 e 4.645/2019 e Portaria nº 2.060/2019, do Ministério da Saúde.
OBJETO – A execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.
VALOR: R\$ 200.000,00 (Parcela Única)
DATA DE ASSINATURA: 23/04/2020

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 AO CONVÊNIO PMCB Nº 001/2018 MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Municipais nºs: 4.508/2018 e 4.645/2019 e Portaria nº 1.655/2019, do Ministério da Saúde.
OBJETO – A execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.
VALOR: R\$ 400.000,00 (Parcela Única)
DATA DE ASSINATURA: 23/04/2020

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – C.M.A.S.**Lei nº 4.221, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016****Rua: 24 de Fevereiro , nº 579 – centro****Capão Bonito/SP****Telefone: 15-3542.2955****e-mail: cmas@capaobonito.sp.gov.br****RESOLUÇÃO Nº 07, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

Alteração Resolução CMAS nº 003, de 18 de março de 2020, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito, no uso de suas atribuições e competências que lhes são conferidas pelas Leis nº 4.221 de 20 de outubro de 2016;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial, o inciso II, do artigo 3º, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Resolve:

Art. 1º Alterar, em caráter excepcional, o prazo estabelecido na Resolução CMAS nº 003 de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de setembro, ao Conselho Municipal de Assistência Social:

Art. 2º A alteração proposta vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus, devendo os Conselhos de Assistência Social zelar pela continuidade dos serviços prestados pelas entidades de forma a não prejudicar os usuários, que deverão ter seus direitos resguardados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rafaela de Cassia T. Guimarães

Presidente do CMAS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CAPÃO BONITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.024 27 de MARÇO DE 2015**

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Alteração da Resolução CMDCA nº 001, de 05 de março de 2020, que regulamenta o processo de registro e /ou renovação de inscrição de entidades e programas/projetos, governamentais ou não governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito, no uso de suas atribuições e competências que lhes são conferidas pelas Leis nº 4.221 de 20 de outubro de 2016;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 10,282, de 20 de março de 2020, em especial, o inciso II, do artigo 3º, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria /MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Resolve:

Art. 1º Alterar, em caráter excepcional, o prazo estabelecido na Resolução CMAS nº 001 de 05 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 06. As entidades e programas/projetos, governamentais ou não governamentais deverão apresentar anualmente, até 30 de setembro, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente"

Art. 2º A alteração proposta vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus, devendo os Conselhos de Assistência Social zelar pela continuidade dos serviços prestados pelas entidades de forma a não prejudicar os usuários, que deverão ter seus direitos resguardados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rafaela de Cassia T. Guimarães
Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 22/12/2019 | Edição 249 | Seção 1 | Página 15
Órgão: Ministério da Cidadania / Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 87, inciso II, parágrafo único, o inciso IX do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 5.085, de 15 de maio de 2004 e no art. 13 do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, o art. 78 da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, resolve:

CONSIDERANDO o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe acerca da vedação em relação a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

CONSIDERANDO o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que prevê compatibilização dos critérios da transferência dos recursos do cofinanciamento federal à Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e

CONSIDERANDO o art. 78 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que prevê que o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais observa a disponibilidade orçamentária e efetiva-se a partir da adoção de objetivos e pressupostos, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para promover a equalização do cofinanciamento federal do SUAS à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Para fins do disposto nessa Portaria considera-se:

I - saldo: o somatório dos recursos disponíveis na conta corrente e nas contas de aplicação rio, último dia do mês de referência;

II - repasse: os valores efetivamente creditados nas contas específicas dos estados, Distrito Federal e municípios;

III - índice de pagamento: o que corresponde à quantidade de parcelas do cofinanciamento federal, verificada pelo saldo do contanto, mês de apuração dividido pelo valor da parcela mensal;

Art. 3º O FNAS, ao monitorar a execução financeira dos recursos federais, deve:

I - priorizar o repasse de recursos limitado ao exercício financeiro vigente, conforme a disponibilidade financeira, aos entes federativos que estiverem com menor índice de pagamento nas contas dos respectivos fundos de assistência social, observando os saldos individualizados dos programas, projetos e dos blocos de financiamento da proteção social básica, da proteção social especial e da gestão do SUAS;

II - elaborar até a data limite de encerramento do exercício, conforme calendário da Secretaria do Tesouro Nacional, eventual listagem de valores de transferências referentes ao exercício financeiro vigente que excedam os limites de empenho disponíveis para as ações orçamentárias consignadas ao cofinanciamento federal do SUAS e encaminhá-la ao seu ordenador de despesa, que tomará as medidas necessárias para a equalização orçamentária e financeira aos limites disponíveis;

§1º A apuração dos saldos será realizada separadamente nos blocos de financiamento;

§2º No mês em que o FNAS receber recurso mais de uma vez, na ausência de extrato bancário oficial atualizado, será utilizado para apuração do índice de pagamento o somatório do último saldo oficial existente com a soma de todos os repasses realizados no mês; §3º Serão priorizados os pagamentos de exercício anteriores, conforme a regra do inciso I, § 1º e caput, iniciando-se pelos repasses mais antigos, quando houver disponibilidade orçamentária e financeira específica para esse fim;

Art. 4º No prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS apresentará à Comissão Intergestores Tripartite e ao Conselho Nacional de Assistência Social proposta de novos critérios de partilha dos recursos, nos termos do art. 19, inciso V, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 5º No interstício entre a publicação desta Portaria e a aprovação de novos critérios de partilha nas instâncias competentes de que trata o art. 4º, os valores de referência dos repasses do cofinanciamento federal do SUAS serão equalizados à disponibilidade orçamentária do exercício vigente;

Art. 6º A SNAS poderá expedir atos complementares necessários à execução da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se:

I - a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

II - a Portaria nº 66, de 10 de setembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

III - os arts. 58 e 59 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IV - a Portaria nº 42, de 28 de março de 2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social;

V - a Portaria nº 718, de 5 de março de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social.

OSMAR GASPARINI TERRA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONVÊNIO PMCB Nº 001/2018

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Municipais nºs: 4.508/2018 e 4.645/2019

e Portaria nº 3.339/2019, do Ministério da Saúde

OBJETO – A execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

VALOR: R\$ 63.679,00 (Parcela Única)

DATA DE ASSINATURA: 23/04/2020

MARCO ANTONIO CITADNI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 AO CONVÊNIO PMCB Nº 001/2018

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Municipais nºs: 4.508/2018 e 4.645/2019

e Portaria nº 2.060/2019, do Ministério da Saúde

OBJETO – A execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

VALOR: R\$ 200.000,00 (Parcela Única)

DATA DE ASSINATURA: 23/04/2020

MARCO ANTONIO CITADNI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 AO CONVÊNIO PMCB Nº 001/2018

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Municipais nºs: 4.508/2018 e 4.645/2019

e Portaria nº 1.655/2019, do Ministério da Saúde

OBJETO – A execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

VALOR: R\$ 400.000,00 (Parcela Única)

DATA DE ASSINATURA: 23/04/2020

MARCO ANTONIO CITADNI

PREFEITO MUNICIPAL